

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

## PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021- INEXIGIBILIDADE N° 004/2021

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E MEDICAL SAUDE EXAMES E SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 10.700.291/0001-84.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, n° 993, Centro, Caicó - RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, RG: 2.580.272- SSP-RN, CPF: 092.598.714-09.

CREDENCIADO(A): MEDICAL SAUDE EXAMES E SERVICOS MEDICOS LTDA, com sede na cidade de Catolé do Rocha/PB, na Rua Floriano Peixoto, nº 219, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.700.291/0001-84, neste ato representada pelo senhor Juliano Batista da Silva, inscrito no CRM/RN nº 7499 e CPF nº 028.725.174-80.

# CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de Caicó/RN.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 003/2021** da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

**4.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os Serviços descritos, na Tabela abaixo, aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó,** no Município de Caicó/RN, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	de Caicó/ RN, conforme condições prev PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
254	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/MEDICAMENTO (EEG)	100	1200	25,00	85,00	110,00	11.000,00	132.000,00
	VALOR TO	TAL EST	TIMADO	Ų.				132.000,00



4.2. O valor total estimado é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

# CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

# CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

- 6.1. O atendimento ao USUÁRIO dependerá da apresentação da autorização prévia, que será de forma expressa por meio da Ficha de Referência - SUS - RN ou Encaminhamento Médico, além da apresentação da APMC - Autorização de Procedimentos de Média Complexidade emitida pela CREDENCIANTE, juntamente com um documento de identificação com foto, salvo situações de urgência ou emergência médica.
- 6.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao USUÁRIO que apresente a APMC, qualquer importância por serviços prestados contratados.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- INSTITUIÇÕES MÉDICAS, atendimento em para HOSPITALARES, LABORATORIAIS e POR PROFISSIONAIS CREDENCIADAS 0
- 7.1.1. O encaminhamento de USUÁRIOS para atendimento hospitalar ou ambulatorial em INSTITUIÇÃO MÉDICA, HOSPITALAR ou LABORATORIAL CREDENCIADA será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência).
- 7.1.2. A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por profissional da área de saúde, desde que autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde por formulário próprio (Ficha de Referência do SUS ou Encaminhamento Médico). O encaminhamento para atendimento no CREDENCIADO ficará a critério CREDENCIANTE e a indisponibilidade do serviço em suas instalações.
- 7.1.3. A escolha do CREDENCIADO que prestará o serviço, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.

# 7.2. Da autorização e do encaminhamento

- 7.2.1. O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida neste Termo de Credenciamento.
- 7.2.2. A autorização será expressa por meio da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC informatizada, emitida pelo CREDENCIANTE, através do SIGUS - Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, podendo ser apresentada

na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, seja por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informatização do CREDENCIANTE e/ou emergência.

7.2.3. O prazo de validade da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC é de trinta (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal do Setor de Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.4. Nos casos, em que seja necessária a revalidação da APMC, o prazo de expedição para o recebimento no CREDENCIADO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nova data

de expedição. A revalidação fica a critério da CREDENCIANTE.

7.2.5. Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CREDENCIANTE por meio de nova APMC e/ou exames. Para tanto o USUÁRIO ou responsável deverá retornar a Secretaria Municipal de Saúde para obter nova APMC.

# 7.3. Das providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

7.3.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência - SUS - RN ou Encaminhamento Médico, além da APMC, salvos os casos de

urgência e emergência.

7.3.2. O CREDENCIADO colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos na CLÁUSULA QUARTA deste Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

7.3.3. Em casos de urgência e emergência em que o USUÁRIO não apresente a APMC ao CREDENCIADO, o CREDENCIANTE responsabilizar-se-á pelo atendimento do USUÁRIO, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato a Secretaria Municipal de Saúde, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Caicó/RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas

demais localidades.

7.3.4. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

7.3.5. O CREDENCIADO no ato do atendimento solicitará ao USUÁRIO do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência SUS RN ou Encaminhamento Médico, além da APMC, exceto casos de

urgência e emergência.

7.3.6. Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.

7.3.8. Os USUÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência ou emergência.

# 7.4. Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

7.4.1. Somente serão autorizados os atendimentos sem APMC, nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovados e obedecendo ao que preceitua este Termo.

7.4.2. A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente por um médico da Secretaria Municipal de Saúde, que após avaliação do quadro clínico do USUÁRIO, emitirá um relatório que motivou o atendimento e opinará quanto à possibilidade de sua transferência

para a rede pública de saúde.

7.4.3. Após avaliação médica do atendimento de urgência/emergência realizada pelo CREDENCIADO e existindo condições clínicas para transferência do paciente, mas sendo o Município de Caicó/RN impedido de realizá-la por recusa do próprio USUÁRIO ou de quem por ele responda, cessará para a CREDENCIANTE a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares junto ao CREDENCIADO, sendo as mesmas, de inteira responsabilidade do USUÁRIO, ou de quem por ele responda.

7.4.4. Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá

proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o USUÁRIO, não podendo exigir do USUÁRIO a obtenção da APMC ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente.

b) O CREDENCIADO deverá orientar o USUÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO), não podendo exigir do USUÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução).

c) Orientar o USUÁRIO ou seu responsável a providenciar a APMC junto a Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN e posteriormente entregar ao CREDENCIADO, para a

devida substituição do Termo de Responsabilidade.

7.4.5. O Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN deverá providenciar a APMC, no prazo de 03 (três) dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

7.4.6. Na impossibilidade de realizar a identificação do USUÁRIO, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo á data do início da prestação dos serviços.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos.



- 8.2. Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.
- 8.3. Os preços são irreajustáveis durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

# CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 9.1. Do faturamento

9.1.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó, toda a produção referente ao mês

anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

- após a validação dos documentos originados pelo(a) Somente CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da SMS/Caicó para as providências necessárias à realização do pagamento.
- 9.1.3. Os documentos rejeitadas pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.
- 9.1.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);
- 9.1.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.
- 9.1.6. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.
- 9.1.7. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

#### 9.2. Da lisura e glosas

- 9.2.1. As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos usuários do CREDENCIANTE serão submetidas à lisura pré-pagamento.
- 9.2.2. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.
- 9.2.3. O CREDENCIANTE terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da produção com seus documentos pertinentes já citados, emitindo um relatório síntese de lisura/glosa.
- 9.2.4. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, conforme tabela descrita no Anexo II.
- 9.2.5. O CREDENCIADO será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa, devendo a mesmo retirar o processo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo àquele recurso posterior.
- 9.2.6. O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.

5

- 9.2.7. O CREDENCIADO, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE. Em casos de glosas parciais, o CREDENCIANTE realizará o pagamento parcial da fatura e aguardará a apresentação do recurso de glosa pelo CREDENCIADO.
- **9.2.8.** No caso do CREDENCIADO retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior.
- **9.2.9.** O recurso de glosa deverá ser entregue na forma escrita juntamente com o Processo de Glosa no Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN. O recurso de glosa poderá ser deferido ou não pelo CREDENCIANTE.
- **9.2.10.** Finalizado a auditoria sobre o Processo de Glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo. Nos casos de glosas injustificadas realizadas pelo CREDECIANTE, o mesmo, terá um prazo de 20 (vinte) dias para complementar o pagamento ao CREDENCIADO.
- **9.2.11.** No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer diretamente ao USUÁRIO para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.

9.3 Do pagamento

- **9.3.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço no Setor Financeiro da SMS/Caicó.
- **9.3.2.** A fatura/Nota Fiscal emitida pelo(a) CREDENCIADO(A) deve discriminar o procedimento realizado, seu valor unitário, a quantidade, bem como o valor total em reais por item e, ao fim, o valor total da fatura.
- 9.3.3. Fará parte de cada processo de pagamento relativo à produção apresentada mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A) a relação nominal de pacientes atendidos pelo mesmo.
- 9.3.4. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa.
- **9.3.5.** Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO quando ocorrerem as seguintes situações:
- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do CREDENCIADO;
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pela CREDENCIANTE; e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do CREDENCIADO.
- 9.3.6. Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.
- **9.3.7.** O CREDENCIADO declarará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

Al 6

**9.3.8.** A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

**9.3.9.** Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito o CREDENCIADO o dia oportuno para prestação de contas.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de Caicó/RN para o exercício financeiro de 2021/2022, e assim alocadas as referidas despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 10010.10.302.15.2.105

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 e 339039

**FONTE**: 1214

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10010.10.301.15.2.28

**ELEMENTO DE DESPESA**: 339036 e 339039

**FONTE**: 1211

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10010.10.302.15.2.51

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 e 339039

**FONTE**: 1214

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do credenciamento será da data de sua assinatura até o dia 26/04/2022, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através da CENTRAL DE AUDITORIA, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

Jl 7

1

13.2. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização da execução e o controle dos serviços prestados, assim como das irregularidades constatadas e denunciadas, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

13.3. O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhe todas as informações e documentos requeridos.

13.4. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

13.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do

Credenciamento.

- 13.6. Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.
- 13.7. A fiscalização da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 13.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES **ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

- 14.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 14.1.3 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Fazer declaração falsa; 14.1.7 Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

14.1.8 Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

- 14.1.9 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.
- 14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso deinexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caicó/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal

no recolhimento de tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caicó/RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Caicó/RN e cobrados judicialmente.
- 14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.
- 15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.
- 15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

- **f.1)** Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o Município de Caicó/RN a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- 1) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.
- **15.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 15.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Caicó/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

- **16.1.** Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.
- 16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:
- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.
- 16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

## 17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE;



b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos USUÁRIOS. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do USUÁRIO será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente

prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos USUÁRIOS, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código

de Ética da categoria;

f) Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento:

- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Município de Caicó/RN, atendendo às suas normas e diretrizes;

- k) O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde ou Município de Caicó/RN;
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- r) A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia

fl

X

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Saúde e Município de Caicó/RN.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

# 18.1. São obrigações e responsabilidades do Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE):

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas

que visem o gerenciamento do Credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos

no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos USUÁRIOS as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

19.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de Saúde do Município de Caicó/RN ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos por meio de APMC, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

20.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

21.2. O Município de Caicó/RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Caicó/RN.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

12

- **23.1.** Vedação de sobretaxa Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 23.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.
- 23.6. Os usuários do Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Serviço de Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Caicó/RN, 25 de maio de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTØS

Pelo Credenciante

JULIANO BATISTA DA SILVA

Pelo Credenciado

**TESTEMUNHAS:**